
Administração

Secretário
Alberto Goldman

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO

Comunicado CRHE 2/89

O Coordenador de Recursos Humanos do Estado, devidamente autorizado pelo Secretário de Estado dos Negócios da Administração e à vista do disposto nos artigos 7.º, inciso XIX, e 39, § 2.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 10, do Ato das Disposições Transitórias, comunica aos órgãos de pessoal, integrantes do Sistema de Administração de Pessoal:

até a promulgação da lei referida no artigo 7.º, inciso XIX, o funcionário ou servidor faz jus à licença-paternidade de 5 dias, contados da data do nascimento da criança:

o pedido da licença-paternidade será feito mediante a apresentação da certidão de nascimento da criança, até o primeiro dia útil após o prazo referido no item anterior;

a licença de que trata este comunicado será considerada de efetivo exercício para todos os efeitos legais;

a concessão da licença-paternidade observará o procedimento aplicável aos benefícios previstos no artigo 78, incisos II e III, da Lei 10.261, de 28-10-68.